



Política de Sistema de Gestão Ambiental e Social

INFORMAÇÃO DO DOCUMENTO

Política de Sistema de Gestão Ambiental e Social	
Documento atribuído à:	Direcção de <i>Marketing & Customer Experience</i> (DMK)
Referência:	PL-ATL-016
Versão:	01
Elaborado por:	Direcção de <i>Marketing & Customer Experience</i> (DMK)
Validado por:	Direcção de Processos e Organização (DPO)
Aprovado por:	Comissão Executiva (CE)
Data de Aprovação:	01/03/2019
Data de Publicação:	04/11/2019
Data da Última Revisão:	N/A
Classificação (Nível de confidencialidade)	Público
Sítio de Publicação:	<i>intranet</i> e site Institucional

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data de Publicação	Descrição das Alterações
01	09/02/2021	Versão Inicial

Índice

Preâmbulo	4
Título I – Disposições Gerais	5
Título II – Abrangência.....	5
Título III – Implementação	5
Título IV – Conformidade com a Legislação e Regulamentos Internos	5
Título V – Fluxo do Processo de Gestão Socioambiental	8
Título VI – Tarefas e Responsabilidades dos Órgãos com Maior Impacto.....	9
Título VII – Modelo de Categorização dos Riscos e Diligências.....	13
Título VIII - Procedimentos de Implementação.....	15
Título IX – Modelo de Monitorização	16
Título X – Anexos	17
Título XI – Disposições Finais	24

PREÂMBULO

O ATLANTICO acredita que um desempenho ambiental de excelência representa um factor de distinção e condição fundamental para o desenvolvimento sustentável.

Assim sendo, o ATLANTICO assume o compromisso de ser uma instituição que cria valores de sustentabilidade, pela excelência no serviço aos seus clientes, promove o compromisso dos seus fornecedores, desenvolvendo acções para e com os seus accionistas, pela atitude perante a vida e carreira dos seus colaboradores com base no destacado sentido de responsabilidade social e ambiental, que impacta directamente no desenvolvimento social de Angola.

O ATLANTICO está consciente de que todas as atividades humanas são indutoras de impacto no meio ambiente e reconhece o desempenho ambiental de sua actividade (direta e indireta). Também procura otimizar os recursos disponíveis como a energia (eficiência/energias renováveis), a inclusão financeira, bem como a melhoria contínua da incorporação de preocupações éticas e ambientais, com vista a mitigar de forma gradual e sustentável os impactos negativos ao meio ambiente.

O ATLANTICO assenta seus compromissos nos seguintes pilares:

- **Compromisso com a Sociedade:** rejeita todas as formas de preconceito de género/assédio e discriminação, reprovando toda forma de trabalho infantil, influencia positivamente na gestão correcta da realocação de pessoas em projectos de desenvolvimento, a fim de restaurar e melhorar a vida (económica, impactos sociais físicos, educacionais, saúde) da comunidade, desenvolve uma cultura de segurança e saúde e segurança ocupacional entre funcionários, fornecedores, clientes e a sociedade em geral;
- **Sustentabilidade:** desencoraja actividades que descaracterizam a cobertura vegetal existente e que prejudiquem a função ambiental da área. Estimula o recurso a energias renováveis. Em circunstância alguma financia projectos que levam à degradação de florestas. Assegura que a estratégia de transformação social dos projectos apoiados pelo ATLANTICO garante a sua autonomia e continuidade nas comunidades, assim como o foco na protecção da biodiversidade;
- **Integridade:** actua sobre fortes critérios de rigor, transparência e ética em todos os estágios dos projectos, construindo uma relação de respeito e confiança e de promoção de princípios de reciprocidade nas comunidades, e boas práticas ambientais;
- **Inovação:** desafia a criatividade, aposta no desenvolvimento de projectos com abordagens e soluções diferenciadas.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

O ATLANTICO estabelece directrizes, princípios e procedimentos que orientam as práticas e acções socioambientais em todos os negócios e na relação com as partes interessadas (ATLANTICO, colaboradores, clientes, fornecedores, e outros *stakeholders*), visando a optimização da pegada ecológica e humana, incluindo estrutura de governação, políticas e acções de prevenção, gestão e mitigação dos riscos, identificando os impactos e oportunidades socioambientais no limite de influência do ATLANTICO, considerando os princípios de relevância e proporcionalidade para concretizar os pilares do compromisso do ATLANTICO e deixando marca na sociedade com desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II – ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange os riscos associados a cada entidade individualmente. Assim sendo, estende-se:

- Aos colaboradores (todos os trabalhadores e outras pessoas com vínculo de subordinação ao ATLANTICO, independentemente da sua função hierárquica e/ou da natureza ou duração do vínculo);
- Aos clientes e utilizadores dos produtos e serviços oferecidos pelo ATLANTICO (Banco Millennium Atlântico, S.A.);
- Aos fornecedores e prestadores de serviços.

TÍTULO III – IMPLEMENTAÇÃO

A presente Política entra em vigor na data da sua publicação e será actualizada sempre que necessário.

O conteúdo da Política do Sistema de Gestão Ambiental e Social (PSGAS) deverá ser revisto e aprovado pela Comissão Executiva no mínimo a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário. Novas versões da política devem ser partilhadas com as instituições financiadoras do ATLANTICO.

TÍTULO IV – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS INTERNOS

O ATLANTICO obriga-se sempre com o cumprimento da legislação angolana, aplicável às suas actividades e operações financeiras, bem como o respeito de outros compromissos assumidos pelo Banco, para isso:

- a. Busca a constante actualização sobre a legislação e regulamentos socioambientais aplicáveis e de interesse para os seus negócios;
- b. Enquadramento Legal:
 - Constituição da República de Angola;
 - Lei de Bases do Ambiente (Lei 5/98 de 19 de Junho de 1998);
 - Decreto 59/07, de 13 de Julho de 2007 sobre licenciamento ambiental;
 - Decreto 51/04, de 23 de Julho, sobre a avaliação de impacto ambiental;
 - Decreto 1/10, de 13 de Janeiro, sobre auditorias ambientais;
 - Decreto Executivo Conjunto n.º 470/15 de 14 de Julho (Regras de Concessão de Espaços destinados ao Fomento do Ecoturismo nas Áreas Protegidas de Angola);
 - Lei de Defesa do Consumidor (Lei 15/03, de 22 de Julho);
 - Aviso n.º 12/2016 sobre protecção dos consumidores de produtos e serviços financeiros;
 - Decreto n.º 31/94 de 5 de Agosto - Sistema de Higiene e Segurança no Trabalho;
 - Lei Geral do Trabalho – 2018;
 - Decreto - executivo nº 6/96 de 2 de Fevereiro - Sistema de Higiene e Segurança no Trabalho;
 - Decreto n.º 53/05 de 15 de Agosto – Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;
 - Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho – Responsabilidade de Protecção Ambiental;
 - Lei nº 07/04 - Lei de Bases da Protecção Social;
 - Lei nº 25/12 - Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança;
 - Decreto Presidencial n.º 195-11 - Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - Lei nº 13/01 – Lei de Base do Sistema de Educação;

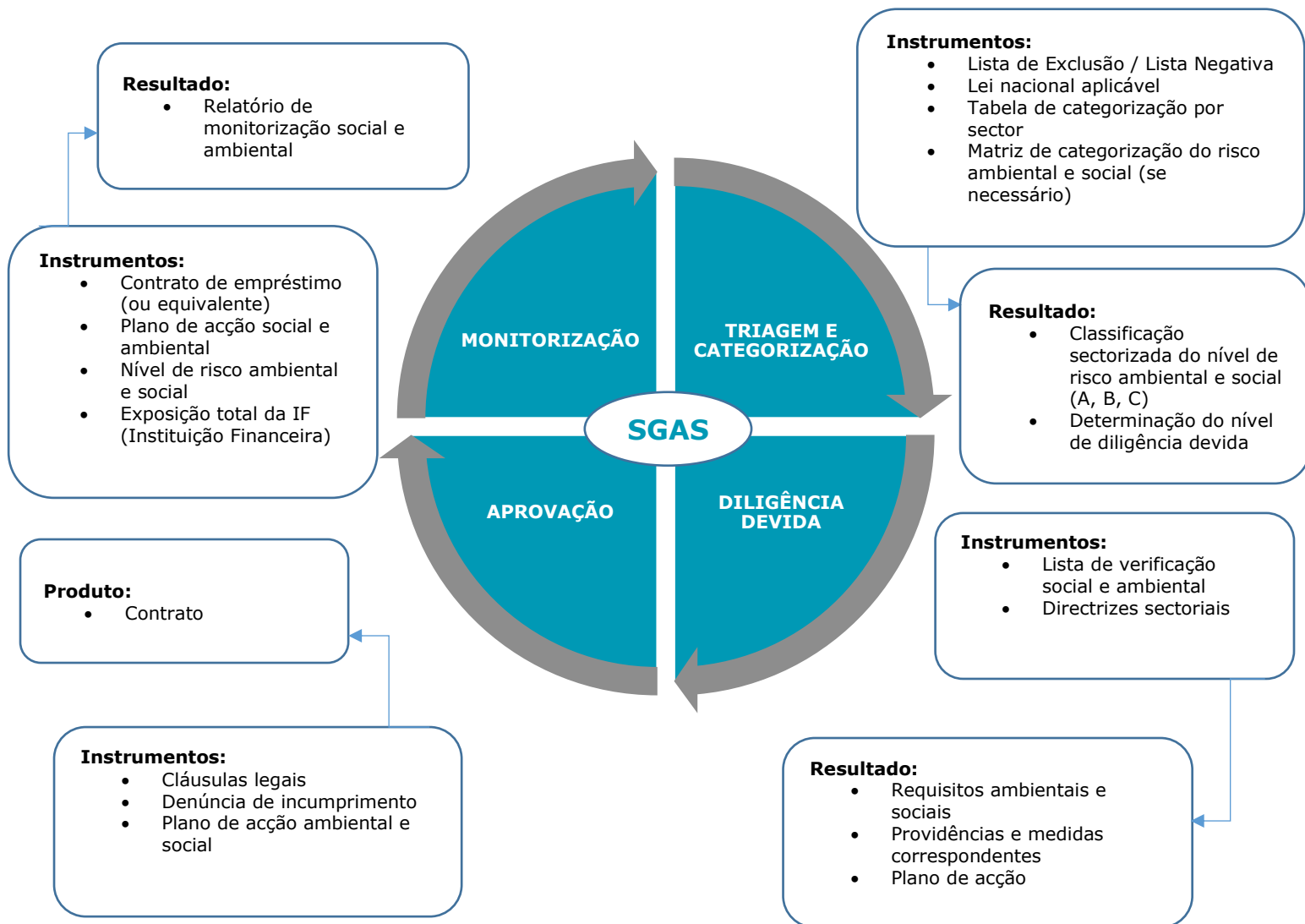
- Lei nº 21-B/92 – Lei de Base do Sistema Nacional de Saúde.
- c. Segue as directrizes estabelecidas em seu Código de Ética, sua Política de Prevenção, Identificação e Gestão de Conflitos de Interesse e sua Política de Sensibilização e Prevenção de Acidentes de Trabalho e Saúde Ocupacional.

O ATLANTICO reconhece a existência dos riscos socioambientais, entendidos como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos de natureza social e/ou ambiental, os quais são considerados como uma componente das diversas modalidades de risco a que as organizações estão expostas.

No âmbito da presente política, não estão previstas quaisquer actividades e operações cujas características inviabilizem a avaliação e a monitorização dos aspectos socioambientais, por exemplo, a capacidade de identificar previamente a exacta finalidade da utilização dos recursos daquela operação.

Neste contexto, além das directrizes descritas nesta Política, a DMK-SGAS, sob aprovação do seu Administrador de Pelouro, pode adoptar medidas adicionais voluntárias, que contribuam para a estratégia e para satisfação dos compromissos adoptados pelo ATLANTICO em relação ao desenvolvimento sustentável, conforme sua missão e responsabilidade.

TÍTULO V – FLUXO DO PROCESSO DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL



TÍTULO VI – TAREFAS E RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS COM MAIOR IMPACTO

Comissão Executiva	Composta por 7 (sete) Administradores Executivos. Estes deverão: • Avaliar, rever e aprovar a Política de Sistema de Gestão Ambiental e Social; • Aprovar o plano de implementação, assegurar a adequada integração com as demais políticas vigentes no ATLANTICO.
DMK – Unidade SGAS	Composto por um integrante: Técnico da dinamização do SGAS no Banco, que terá as seguintes responsabilidades: • Assessorar a Comissão Executiva no desempenho das suas atribuições relacionadas com a adopção de estratégias, políticas e medidas voltadas aos princípios de sustentabilidade, apoiados nos pilares: Social, Ambiental e Económico; • Auxiliar a gestão do risco socioambiental na execução de seus procedimentos, bem como na disseminação do conhecimento junto de todos os colaboradores, visando a aderência e comprometimento com a regulamentação vigente em colaboração com o Capital Humano e parceiros especializados na matéria; • Assessorar no desempenho das atribuições relacionadas com a adopção de estratégias, políticas e medidas voltadas à disseminação da cultura, mitigação de riscos e da conformidade com as normas aplicáveis, perante os clientes; • Periodicamente, solicitar relatórios de atribuição de riscos socioambientais ao <i>Risk Office</i>; • Registrar os dados referentes às perdas efectivas em função dos danos socioambientais; • Colaborar com as Direcções intervenientes na definição das metas relativas aos aspectos chave do desempenho socioambiental do ATLANTICO;

Política de Sistema de Gestão Ambiental e Social

	• Assegurar junto da DPS, os termos do protocolo firmado com empresas especializadas para efeito de estudo de impacto socioambiental; • Aplicar acções necessárias para controlar, reportar, monitorar o risco socioambiental; • Assegurar que as rotinas e procedimentos sejam executados em conformidade com as diretrizes da política; • Disponibilizar relatórios periódicos de risco socioambiental à Comissão Executiva; • Responder às solicitações dos Órgãos Reguladores, no que se refere aos aspectos sociais e ambientais; • Auxiliar no desenvolvimento de mecanismos que visam minimizar eventuais perdas diante de indícios de exposição ao riscos socioambientais; • Garantir que as revisões a serem efectuadas numa base anual pela DAU (Direcção de Auditoria), decorram com o sucesso e com a integridade devida.
<i>Risk Office (ROF)</i>	Garantir a avaliação dos requisitos socioambientais na análise de risco do Cliente realizada pela Unidade de <i>Rating</i>, dentro do fluxo de crédito existente no Banco; • Desenvolver e aplicar a metodologia para identificar, avaliar e classificar os riscos socioambientais presentes nos clientes, respeitando os princípios de relevância e proporcionalidade; • Efectuar a categorização dos riscos socioambientais dos projectos desenvolvidos pelos clientes, em função do respectivo sector de actividade (vide anexo) e de outras variáveis consideradas como agravantes ou mitigantes do risco associado ao sector; • Avaliar previamente os impactos socioambientais negativos do e para o projecto, incluindo risco reputacional; • Recomendar acções adicionais, necessárias para a adequada avaliação e mitigação dos riscos socioambientais,

**Política de Sistema de
Gestão Ambiental e Social**

	nomeadamente a necessidade de solicitar avaliação especializada (<i>due diligence</i>), a ser realizada por entidades certificadas nos projectos categorizados com risco alto ou médio; Incluir informações socioambientais no processo de crédito e sua documentação para que o Comité aprove o plano de implementação e eventuais acções adicionais (exemplo: desembolso em linha com o cumprimento de acções previstas) para garantir o bom desempenho socioambiental de seus clientes;
Direcção de Capital Humano (DCH)	Desenvolver procedimentos de boas práticas para impulsionar o alinhamento comportamental dos colaboradores com a estratégia de sustentabilidade, visando a consciencialização sobre a importância do tema, promovendo: - O bem-estar do Colaborador; - A saúde e a segurança; - O equilíbrio entre a vida profissional e pessoal; - A diversidade e a inclusão; - A promoção de desenvolvimento; - O diálogo aberto e o envolvimento com a comunidade. Completando assim as práticas de responsabilidade social e ambiental. - Disseminar o conhecimento com o auxílio de parceiros com domínio na matéria e subsidiar as demais áreas para adesão e comprometimento das regulamentações que visam a boa gestão dos riscos socioambientais.
Direcção de Auditoria (DAU)	Garantir a existência de um canal de comunicação anónimo para que os colaboradores possam expressar de forma segura, quaisquer aspectos e ou factos relevantes, tais como: assédio (racial, sexual, género, religioso, comportamentos anti-éticos, etc). O canal, deve ter um circuito fiável com um gestor responsável por acompanhar/encaminhar as áreas correspondentes para a resolução dos temas. Deverá

**Política de Sistema de
Gestão Ambiental e Social**

	igualmente existir uma plataforma de controlo e registo estatístico, resolução e eventuais planos de acção para resolução. Avaliar o cumprimento da presente Política no âmbito das suas avaliações periódicas, reportando aos Órgãos de Administração os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.
Direcção de Crédito (DCR)	Assegurar que a avaliação de riscos e impactos socioambientais dos projectos/clientes seja incorporada na análise da operação.
Direcções de Negócio e outras com responsabilidade no acompanhamento de projectos de investimento	- Nas visitas realizadas ao Cliente, analisar os aspectos relacionados ao risco socioambiental identificados no projecto e a implementação das medidas de mitigação recomendadas pelo Banco e entidades certificadas que tenham tomado parte da avaliação de risco inicial; - Identificar possíveis impactos socioambientais adicionais (positivos ou negativos) decorrentes da implementação do projecto. - Comunicar à equipa SGAS todos os desvios relevantes às recomendações iniciais ou impactos negativos adicionais, identificados na visita.
Direcção Jurídica	- Garantir a existência de cláusulas relativa a pré-requisitos e compromissos socioambientais de fornecedores nos contratos; - Garantir que todos os contratos de operações de crédito tenham cláusulas específicas quanto ao compromisso e obrigatoriedade do devedor em observar e cumprir rigorosamente a legislação socioambiental, do trabalho, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
Direcção Património e Serviços (DPS)	- Garantir no seu processo de <i>procurement</i> a avaliação de risco socioambiental dos fornecedores; - Assegurar os termos do protocolo firmado com empresas especializadas para efeito de estudo de impacto socioambiental com apoio da DMK, sempre que aplicável.

TÍTULO VII – MODELO DE CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS E DILIGÊNCIAS

Todos os projectos/clientes devem ser categorizados de acordo a magnitude de seus riscos e impactos socioambientais (vide tabela abaixo):

Categoria	Impacto/ Risco	Principais Características	Diligências
A	Alto	Projectos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes. Projectos que o País, Instituição Financiadora e/ou o Banco considera como sector sensível; Exemplo: Exploração mineira (carvão, granito, mármore, diamante, ouro, etc). Extração de Petróleo bruto (crude), gás, trufa, sal, etc. Colecta, tratamento e distribuição de água, indústria de químicos, construção rodoviária, etc.	- Deve estar em conformidade com a legislação local para o desempenho das suas actividades; - Solicitar a contratação de um perito independente e certificado para elaboração de <i>due diligence</i>. Esta avaliação poderá ser dispensada pelo Banco, caso o Cliente já a tenha realizado antes e caso os elementos disponibilizados sejam suficientes para a análise de risco; - Deve apresentar um plano de acção de controlo e mitigação dos riscos relevantes identificados; - No âmbito da monitorização, o Banco decidirá (mediante os impactos estimados e especificidade técnica) a necessidade de a mesma ser realizada por um perito independente e certificado.

**Política de Sistema de
Gestão Ambiental e Social**

B	Médio	Projectos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas de mitigação. Exemplo (médio, médio/alto): Fabrico de cimento, actividades agro-pecuária, produção e manuseamento alimentar, indústria textil.	• Deve estar em conformidade com a legislação local para o desempenho das suas actividades; • Preenchimento do questionário socioambiental; • Deve apresentar um plano de acção de controlo e mitigação dos riscos relevantes identificados; • As iniciativas do plano de acção deverão ser monitoradas; • Mediante avaliação do Banco (impactos estimados e especificidade técnica), poderá ser necessária a contratação de um perito independente e certificado para elaboração de <i>due diligence</i> e monitorização da implementação.
C	Baixo	Projectos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais reversíveis, com riscos mínimos que não afectam directamente o meio ambiente e de fácil mitigação /compensação. Exemplo: actividades de manutenção de infra-estruturas (electricidade, canalização, pintura, etc), projectos/clientes de <i>manpower</i>/acessória (recrutamento, contabilidade e	• Deve estar em conformidade com a legislação local aplicável para desempenho das suas actividades; • Não requer avaliação socioambiental para além da categorização.

		finanças, legal), aluguer, <i>leasing</i> automóvel e maquinaria, segurança física pessoal e patrimonial, veterinária, hotelaria, restauração, etc).	
--	--	--	--

Todos os requerentes de crédito terão de responder ao questionário socioambiental, que servirá de suporte à análise de categorização do Cliente. Contudo, o questionário socioambiental pode ser substituído pelo relatório de sustentabilidade, quando divulgado pela empresa.

TÍTULO VIII - PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Um Sistema de Gestão Ambiental e Social (SGAS) eficaz é um processo dinâmico e contínuo que requer o engajamento do ATLANTICO, dos seus colaboradores, dos fornecedores, dos clientes e das comunidades locais directamente afectadas pelo projecto e, quando apropriado, de outras partes interessadas.

O padrão de desempenho é aplicável a todos os projectos, apresentando a estrutura necessária para que o empreendedor consiga identificar, avaliar, mitigar e monitorizar os riscos e impactos socioambientais do projecto. Estabelece a importância da avaliação integrada para identificar os impactos e riscos socioambientais e as oportunidades dos projectos, do engajamento efectivo da comunidade por meio da divulgação de informações relacionadas ao projecto e da consulta às comunidades locais sobre assuntos que as afectam directamente, bem como da gestão, por parte do Cliente, do desempenho socioambiental durante todo o ciclo de vida do projecto.

O SGAS do ATLANTICO incorpora os seguintes elementos:

- Política;
- Identificação de riscos e impactos;
- Programas de gestão;
- Capacidade e competência organizacional;
- Preparação e resposta a emergência;
- Engajamento das partes interessadas.

TÍTULO IX – MODELO DE MONITORIZAÇÃO



O ATLANTICO, enquanto entidade financeira responsável, tem o dever de periodicamente, monitorizar o impacto socioambiental de todos os clientes com créditos, por via de visitas de acompanhamento, que resultam na elaboração de relatórios com as devidas recomendações de melhoria onde aplicável.

O Banco tem igualmente a obrigação de elaborar e reportar um conjunto de informações (relatórios), às entidades financiadoras, com a periodicidade acordada entre as instituições (vide anexo).

O acompanhamento do projecto, após aprovação do crédito, deve assegurar a obtenção e análise de toda e qualquer informação sobre o Cliente, capaz de pôr em risco a reputação a nível dos aspectos sociais e ambientais. Este acompanhamento deverá acontecer, pelo menos, numa base anual.

Quando?	• Após desembolso Banco – Cliente
Quem?	• Equipa e parceiros SGAS
Documentos a serem produzidos	• Preenchimento do questionário SGAS; • Elaboração de relatório de visita.
Periodicidade	• Depende da natureza da actividade do Cliente. Contudo, deve acontecer numa base anual, salvo se identificada alguma situação que exija alteração.

	A monitorização do Cliente acontece durante o período de duração do crédito, no mínimo anualmente.
--	--

Fornecedores

O ATLANTICO procura trabalhar com fornecedores que tenham boa conduta social, ambiental, ética e que incentivem a adopção de boas práticas dentro das suas empresas, reprovando quaisquer práticas que não estejam em conformidade legal. Para isso:

- Abrange critérios socioambientais relativos à responsabilidade corporativa no processo de registo, homologação e qualificação de fornecedores;
- Abarca em todos os contratos com fornecedores, cláusulas que estimulem obrigações socioambientais e adoptem práticas em conformidade com a regulamentação existente e as boas práticas do mercado, incorporando o tema na sua própria gestão;
- Inclui monitorizar todos os seus fornecedores / prestadores de serviços, por via do preenchimento do questionário (ver anexo) socioambiental e reforço da cláusula de compromisso de responsabilidade socioambiental.

TÍTULO X – ANEXOS

Lista dos documentos complementares, disponíveis na presente política e na netPHI:

- Lista de exclusão;
- Check-list* (documentos para *dossier* de crédito - netPHI);
- Formulário de relatório de visita (netPHI);
- Matriz de categorização;
- Questionários socioambiental (clientes / fornecedores) (netPHI);
- Plano de implementação (netPHI).

ANÁLISE E CATEGORIZAÇÃO

Após o recebimento de um pedido de financiamento do projecto, a instituição financeira guiada pelos princípios do Equador (EPFIs), como parte de seu processo interno de análise e *due diligence*, irá categorizar o pedido com base na magnitude de seus riscos

e potenciais impactos socioambientais. Essa análise será baseada no sistema de categorização socioambiental desenvolvido pela International Finance Corporation (IFC).

Com base na categorização, o EPFI efectuará a devida diligência socioambiental à natureza, escala e estágio do projecto, e ao nível de seus riscos e impactos socioambientais.

Na fase de análise do projecto, os impactos no ambiente físico, biótico e socioeconómico são avaliados através da análise da documentação do Cliente exigida pelo Ministério/agência ambiental competente, como estudos de impacto ambiental, planos ambientais, autorizações emitidas. Cabe ao órgão ambiental definir, de acordo com o grau de impacto do projecto, quais documentos e requisitos serão necessários. Cabe ao ATLANTICO monitorar o cumprimento das condições das licenças emitidas, do plano de acção e/ou do plano de controlo ambiental e dos requisitos dos princípios do Equador. Se os impactos e/ou acções que podem ser adotadas pelo empreendedor forem identificadas pelo Banco e o órgão ambiental não tiver exigido a adopção de determinadas medidas, é estabelecido um plano de acção de mitigação e ou corretivo.

Uma vez celebrado o contrato, o projecto prossegue para acompanhamento periódico, no qual o plano de acção é reavaliado e os impactos/riscos são remediados. No caso de o Cliente cumprir integralmente as suas obrigações sociais ou ambientais, ou se forem identificados novos impactos associados ao projecto, novos itens são incorporados ao plano de acção, visitas técnicas, auditorias e reuniões de alinhamento são realizadas para garantir a conformidade socioambiental do Cliente e o compromisso do ATLANTICO com os princípios do Equador.

Importa realçar que o processo de contratação do projecto só é finalizado quando todo o processo de identificação, classificação e mitigação do risco socioambiental é avaliado e incorporado na análise do Cliente/Projecto. Isso implica que a análise da *due diligence*, com base no sistema de gestão socioambiental (SGAS) do Cliente e o plano de acção proposto impacta na avaliação do Cliente/Projecto e é levado em consideração para a contratação.

Projectos processo de categorização de risco ambiental

Todos os projectos são categorizados com base na magnitude de seus riscos e impactos socioambientais, com base no sistema de categorização desenvolvido pela IFC, como segue:

**Política de Sistema de
Gestão Ambiental e Social**

Categoria	Impacto/ Risco	Características Principais	Requisitos
A	Alto	Projectos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos, irreversíveis ou sem precedentes; Projectos que o País, Instituição Financiadora e/ou o Banco considera como sector sensível; Actividades industriais que produzem resíduos altamente prejudiciais ao ar, florestas, rios, seres humanos. Descarte erróneo de resíduos provenientes das várias actividades que ponham em causa o bem-estar do meio ambiente. Actividades mineiras que podem causar contaminação dos rios, com consequências nos seres que nele habitam e nos seres humanos; Exemplo: Exploração mineira (carvão, granito, mármore, diamante, ouro, etc.) Extração de Petróleo bruto (crude), gás; trufa; sal, etc. Colecta, tratamento e distribuição de água, indústria de químicos, construção rodoviária, etc.....	• Deve estar em conformidade com a legislação local para o desempenho das suas actividades; • Solicitar a contratação de um perito independente e certificado para a elaboração de <i>due diligence</i>. Esta avaliação poderá ser dispensada pelo Banco, caso o Cliente já a tenha realizado antes e caso os elementos disponibilizados sejam suficientes para a análise de risco; • Deve apresentar um plano de acção de controlo e mitigação dos riscos relevantes identificados; • No âmbito da monitorização, o Banco decidirá (mediante os impactos estimados e especificidade técnica) a necessidade de a mesma ser realizada por um perito independente e certificado.

Política de Sistema de Gestão Ambiental e Social

B	Médio	Projectos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais adversos limitados, em número reduzido, geralmente locais, amplamente reversíveis e prontamente controláveis por meio de medidas mitigatória. Exemplo (médio, médio/alto): Fabrico de cimento; actividade agropecuária; produção e manuseamento alimentar; indústria têxtil.	• Deve estar em conformidade com a legislação local para o desempenho das suas actividades; • Preenchimento do questionário socioambiental; • Deve apresentar um plano de acção de controlo e mitigação dos riscos relevantes identificados; • As iniciativas do plano de acção deverão ser monitoradas; • Mediante avaliação do Banco (impactos estimados e especificidade técnica), poderá ser necessária a contratação de um perito independente e certificado para elaboração de <i>due diligence</i> e monitorização da implementação.
C	Baixo	Projectos com potencial de risco e/ou impactos socioambientais reversíveis, com riscos mínimos ou de fácil mitigação/compensação. Exemplo: actividades de manutenção de infra-estruturas (electricidade, canalização, pintura, etc...), projectos/clientes de manpower/acessória (recrutamento, contabilidade e	• Deve estar em cumprimento com as leis locais aplicáveis para o desempenho das suas actividades; • Não requerem avaliação socioambiental para além da categorização

		finanças, legal), aluguer, <i>leasing</i> automóvel e maquinaria, segurança física pessoal e patrimonial, veterinária, hotelaria, restauração, etc,...)	
--	--	---	--

Vários fatores influenciam a caracterização de um projecto, incluindo escala, localização, sensibilidade e magnitude de seus impactos, podendo variar de acordo com suas características específicas.

A análise socioambiental é realizada de acordo com os princípios do Equador, os padrões de desempenho da IFC e as diretivas de meio ambiente, saúde e segurança dos reguladores estaduais.

Ao identificar a necessidade de *due diligence* para confirmar a caracterização do projecto e/ou para remediar quaisquer dúvidas sobre certos impactos, o ATLANTICO solicita ao Cliente que contrate uma empresa de auditoria independente. O processo de contratação da auditoria é aprovado pelo Banco,

- Categoria A

Projectos com risco potencial e/ou impactos socioambientais adversos significativos que são múltiplos, irreversíveis ou inéditos são categorizados como "alto risco ". Nesses projectos é necessário que o Cliente contrate um auditor socioambiental independente para elaborar a devida diligência e o monitoramento socioambiental periódico.

Após avaliação da *due diligence* e a partir da análise técnica da área socioambiental, define-se a periodicidade do monitoramento socioambiental. O acompanhamento deve abranger, pelo menos, todo o período de construção. Após a conclusão das obras, o projecto é reavaliado e se os impactos na fase de operação permanecerem altos, o monitoramento continua e a sua periodicidade é reavaliada.

- Categoria B

Projectos com um potencial de risco limitado e/ou impactos sociais e ambientais limitados, geralmente locais, possivelmente reversíveis e controláveis por meio de medidas de mitigação são classificados como "risco médio ". Para esses projectos, quando se identifica que alguns impactos/riscos merecem mais atenção pode ser solicitada a contratação de uma empresa de auditoria para preparar a devida diligência.

Após a validação da devida diligência, identifica-se se o pré-projecto precisa de acompanhamento periódico por auditores independentes e, nesses casos, segue o mesmo circuito de projectos de alto impacto.

Se o projecto não exigir a monitorização por auditores independentes, cabe ao empreendedor/Cliente/projecto fornecer relatórios de acompanhamento sobre as obras/operações, em intervalos definidos pelo Banco, em que pode ser identificada qualquer inconformidade e/ou risco socioambiental. Neste caso, deverá solicitar a contratação de um auditor independente para acompanhar o projecto.

- Categoria C

Projectos categorizados como "C" baixo risco/impacto têm impactos socioambientais reversíveis, com riscos mínimos ou fácil mitigação/compensação. Nesses casos, além da documentação socioambiental do Cliente, apresentada como evidência de regularidade com o Órgão ambiental, é necessário comprovar que o Cliente possui um sistema de gestão de risco socioambiental e apresenta um plano de acção para respeitar as condições de licenciamento e planos ambientais exigidos pelo Órgão ambiental e/ou outros organismos envolvidos.

LISTA DE EXCLUSÃO

Todos os intermediários financeiros (FIs) devem aplicar as seguintes exclusões:

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal ao abrigo das leis ou regulamentações do País de acolhimento ou convenções e acordos internacionais, ou sujeitas a proibições internacionais, como medicamentos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem o ozónio, PCB's, animais selvagens ou produtos regulamentados pela CITES;
- Produção ou comércio de armas e munições;
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)¹;
- Produção ou comércio de tabaco¹, jogos de azar, casinos e empresas equivalentes¹;

¹ Isso não se aplica aos patrocinadores / financiadores do projeto que não estão substancialmente envolvidos nessas actividades. "Não substancialmente envolvidos " significa que a actividade em causa é auxiliar para as operações primárias de um patrocinador / financiador do projeto.

- Produção ou comércio de materiais radioactivos. Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controlo de qualidade (medição) e qualquer equipamento onde a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente protegida;
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isto não se aplica à compra e utilização de folhas de cimento de amianto ligadas, onde o teor de amianto é inferior a 20%;
- Pesca líquida e por arrasto, no ambiente marinho utilizando redes superiores a 2,5 km de comprimento;
- Produção ou actividades envolvendo formas nocivas ou exploradoras de trabalho forçado²/trabalho infantil prejudicial³;
- Operações comerciais de exploração de madeira em qualquer floresta tropical húmida;
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam de florestas geridas de forma sustentável.

² Trabalho forçado significa todo o trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que é extraído de um indivíduo ameaça de força ou penalidade.

³ O trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças economicamente explorativas ou susceptíveis de serem perigosas ou de interferir com a educação da criança ou de serem prejudiciais para a saúde da criança ou para o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

O ATLANTICO promove a criação e oferta de produtos que favorecem a inclusão financeira e que agregam princípios sociais, bem como o apoio a instituições e iniciativas que viabilizem uma melhoria na qualidade de vida nos segmentos das sociedades mais carenciadas.

O ATLANTICO reconhece igualmente a importância dos desafios lançados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 6 (seis) áreas prioritárias, nomeadamente: escassez de água, alterações climáticas, alterações dos habitats, perda de biodiversidade e espécies invasoras, exploração excessiva dos oceanos e sobrecarga de nutrientes como forma de garantir a continuidade dos ecossistemas e, assim, das actividades económicas e do bem-estar social das comunidades.

Em linha com estes pressupostos e com base na política descrita neste documento, o ATLANTICO assume o compromisso de desenvolver as suas actividades, tendo em conta os aspectos de responsabilidade socioambiental e as melhores práticas na sua gestão.

Banco Millennium Atlântico

